



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0002, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA HÍDRICA NO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL - PB, EM
VIRTUDE DA SECA PROVOCADA
PELA FALTA DE CHUVAS, DA BAIXA
CONSIDERÁVEL NO VOLUME DE
ÁGUA E POÇOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso
II do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal à
preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das
regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das
medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater
situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o período de estiagem pelo qual vem passando o
Município, culminou com a baixa considerável do nível dos poços exclusivos de
onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há
captação de nenhum rio no território municipal;

CONSIDERANDO a pública e notória reclamação por parte da
população local, acerca da falta d'água em diversas localidades do município,
Unidades Básicas de Saúde, escolas, entre outros ambientes essenciais;

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Alcantil - PB têm convivido há vários anos, com o abastecimento de água através dos carros-pipas com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o Município de Alcantil/PB não tem cobertura da rede pública de abastecimento de água da CAGEPA;

CONSIDERANDO a competência dos municípios-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência hídrica no Município de Alcantil - PB, em virtude da ausência de abastecimento de água encanada que abastece o Município, de forma a priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contando que seja mantida a presente situação.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas rápidas e necessárias para minimizar os efeitos causados pela escassez de chuva e água tanto na zona urbana como na rural.

Art. 3º. Autoriza-se, caso haja necessidade, bem como após apresentada justificativa fundamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, a definição de restrições ou suspensão para o uso de água bruta enquanto vigorar a situação de emergência.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura, bem como os demais departamentos de fiscalização, acompanharão o cumprimento das medidas restritivas ou de suspensão sobre o uso de água e aplicará as sanções legais cabíveis.

Art. 4º. Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, seja com a lavagem de carros, calçadas, entre outros, de modo a priorizar o abastecimento para consumo humano e

dessedentação de animais, competindo à Secretaria de Municipal de Agricultura definir a extensão da restrição ou suspensão.

Art. 5º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades ligadas a resposta à situação de emergência que se apresenta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, tanto na zona urbana como na rural, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

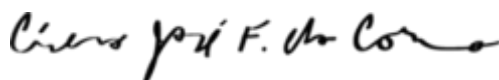
Art. 6º. Fica, de acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, se necessário for.

Art. 7º. Fica determinado, aos membros da Secretaria Municipal de Administração, que façam remessa deste Decreto e da documentação anexa, aos demais entes federativos para competente ratificação, aos Ministérios competentes e a adoção de providências que se combater a falta d'água no território municipal.

Art. 8º - Revogadas as Disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 06 de janeiro de 2023.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB